



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série	90\$	"	48\$
A 2.ª série	80\$	"	43\$
A 3.ª série	80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Aviso aos assinantes

Todos os assinantes do «Diário do Governo» cujas assinaturas terminem no fim do corrente mês são prevenidos de que as devem renovar, remetendo a tempo a importância respectiva, a fim de não sofrerem interrupção na remessa.

Os preços são os seguintes:

As 3 séries: 240\$ por ano ou 130\$ por semestre
 A 1.ª série: 90\$ " " " 48\$ " "
 A 2.ª série: 80\$ " " " 43\$ " "
 A 3.ª série: 80\$ " " " 43\$ " "

Para o estrangeiro ou colónias acrescem os portes do correio.

2.ª classe», como, por lapso, saiu publicado no referido *Diário do Governo*.

Secretaria da Presidência do Conselho, 3 de Janeiro de 1946. — O Chefe da Secretaria, *Manuel José Francisco de Almeida Castelo Branco*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral de Caminhos de Ferro

Repartição de Exploração e Estatística

Portaria n.º 11:231

Tendo-se reconhecido a necessidade de modificar a taxa do «Registo» actualmente em vigor:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, nos termos do n.º 2.º do decreto-lei n.º 27:665, de 24 de Abril de 1937, que seja alterado o artigo 1.º da tarifa de despesas acessórias, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 1.º

Registo

Em cada expedição de qualquer natureza, 1\$50.

(Esta taxa compreende todos os encargos que actualmente oneram as tarifas).

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 4 de Janeiro de 1946. — Pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Roberto de Espregueira Mendes*, Subsecretário de Estado das Comunicações.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Direcção Geral de Minas e Serviços Geológicos

Decreto n.º 35:446

Nos termos do disposto no artigo 24.º do decreto n.º 13:642, de 7 de Maio de 1927, e tendo em vista o pedido formulado pela Sociedade Chaves, Rocha & Xavier, Limitada;

Ouvidos o Conselho Superior de Minas e Serviços Geológicos (secção de minas e pedreiras) e a Circunscrição Mineira do Norte;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É aprovado o plano de lavra subterrânea da pedreira de lousa denominada Campo de Vinarelho, situada no lugar da Ponte ou Alto do Moinho, freguesia

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração ao decreto-lei n.º 35:403, que organiza os serviços da Direcção Geral dos Serviços Eléctricos.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Portaria n.º 11:231 — Altera o artigo 1.º da tarifa de despesas acessórias da Direcção Geral de Caminhos de Ferro.

Ministério da Economia:

Decreto n.º 35:446 — Aprova o plano de lavra subterrânea da pedreira de lousa denominada Campo de Vinarelho, situada no lugar da Ponte ou Alto do Moinho, freguesia de Campo (S. Martinho), concelho de Valongo.

Portaria n.º 11:232 — Determina que fique dependente de prévia licença, passada pelo Conselho Técnico Corporativo, a importação de automóveis de carga para transporte de pessoas, ou outros, carroçados ou não, e a importação de câmaras de ar e protectores de borracha (pneumáticos) para rodas dos referidos veículos.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Declara-se, para os devidos efeitos, que no original, arquivado nesta Secretaria, do decreto-lei n.º 35:403, publicado pelo Ministério da Economia, Direcção Geral dos Serviços Eléctricos, no *Diário do Governo* n.º 288, 1.ª série, de 27 de Dezembro último, está escrito no mapa do pessoal técnico: «7 engenheiros electrotécnicos de 2.ª classe», e não: «6 engenheiros electrotécnicos de